

Ref. Projeto de Lei Nº 162/2019
Publicação: Jornal Data: 29/07/20

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cordeiro "Cordeiro – Cidade Exposição" Poder Legislativo

LEI Nº 2453/2020

"DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA ARTESANAL NOS EVENTOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO

RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Nos eventos realizados com recursos públicos municipais será oportunizada a comercialização de pelo menos 20% (vinte por cento) de cerveja de origem artesanal.

Art. 2º - Para fins desta lei, consideram-se:

- I- fornecedor: a pessoa, jurídica ou física, responsável pela venda de cerveja artesanal nos eventos públicos realizados no município de Cordeiro;
- II- cerveja artesanal: a cerveja ou o chope elaborado a partir de mosto, cujo extrato primitivo contenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de cereais maltados ou extrato de malte, conforme a Lei vigente no Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 3º No ato da compra, o consumidor deverá apresentar o documento de identidade, sendo proibida a venda de cerveja aos menores de 18 (dezoito) anos nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 4º- Cabe ao responsável pela gestão dos eventos municipais definir os espaços internos onde a comercialização e o consumo de cerveja será permitido.
- Art. 5 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de julho de 2020.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho